













## LEI N°. 1.293/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As escolas municipais deverão encaminhar para as escolas estaduais de Tarumã, até dia 20 de dezembro de cada ano, relatório dos alunos que concluíram o 5.º ano do ensino fundamental I e que se utilizaram de acompanhamento psicopedagógico diferenciado ou de alunos que possuam a necessidade de algum atendimento clínico, alimentar ou pedagógico. (Emendado pela Emenda Legislativa nº 03/2018)

Art. 2.º O relatório deve conter diagnóstico e histórico do acompanhamento prestado pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único: O relatório poderá ser entregue por meio físico ou meio eletrônico (Emendado pela Emenda Legislativa nº 03/2018)

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei poderão ficar à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Abril de 2018, 28°. Ano da Emancipação Política e 26°. Ano da Instalação,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo em 27 de Abril de 2018.

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO